



CÂMARA MUNICIPAL DE PASSA TEMPO

CEP 35.537-000 – Passa Tempo – MG

PROJETO DE LEI CMPT Nº 020/2025, DE 25 DE AGOSTO DE 2025.

“Autoriza o Poder Executivo do Município de Passa Tempo, estado de Minas Gerais, a criar o Programa “OLHO VIVO PASSA TEMPO”, e dá outras providências.”

O Vereador Bernardo Artur Coelho Costa, **APRESENTA** à Câmara Municipal de Passa Tempo – MG, o seguinte Projeto de Lei:

O povo do Município de Passa Tempo, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, aprova e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. A presente Lei autoriza, o Poder Executivo do município Passa Tempo, Estado de Minas Gerais, a criar/instituir, no âmbito do município, o Programa “OLHO VIVO PASSA TEMPO”, que tem como objetivo utilizar mecanismos tecnológicos para melhorias na segurança pública do município, mediante a vigilância permanente de vias públicas e locais de interesse estratégico.

Parágrafo único. Deverão ser objetivos do programa:

- I - inibir crimes e atos de violência;
- II - aumentar a sensação de segurança dos cidadãos nas vias monitoradas;
- III - possibilitar meios para ações de prevenção e repressão aos crimes e atos de violência;
- IV - servir de instrumento para avaliação e melhoria das atividades próprias dos órgãos de segurança pública;
- V - otimizar o potencial operativo das ações da Secretaria de Segurança Pública, Defesa Social e Juventude e das Polícias Civil e Militar e da Guarda Municipal, considerando que as características do Programa propiciam economia de recursos humanos e materiais;
- VI - contribuir para conservação e preservação do patrimônio público;
- VII - disponibilizar informações que facilitem instruções de cunho inquisitorial ou processual futuro, com vistas à elucidação de crimes e contravenções penais.

Art. 2º. O Programa “OLHO VIVO PASSA TEMPO”, deverá ser desenvolvido por ato do Poder Executivo, a quem caberá a gestão administrativa do Programa, observadas as seguintes particularidades:



CÂMARA MUNICIPAL DE PASSA TEMPO

CEP 35.537-000 – Passa Tempo – MG

I - deverão ser resguardados os direitos e garantias fundamentais das pessoas cuja imagem seja eventualmente capturada pelas câmeras de monitoramento, sobretudo o direito à preservação da imagem e à privacidade;

II - o Município deve providenciar a imediata comunicação às autoridades competentes de condutas suspeitas e atos ilícitos eventualmente gravados, para devida apuração e responsabilização dos envolvidos;

III - a obrigatoriedade de instalação das câmeras de segurança só é exigível a partir da constatação de disponibilidade orçamentária, a critério do Poder Executivo, o qual definirá dotações orçamentárias próprias para execução do Programa.

Parágrafo único. O programa poderá ser desenvolvido por uma rede, constituída por câmeras de vigilância, gravação de imagens por meio de dispositivos eletrônicos, transmissão de dados em alta velocidade e outros mecanismos tecnológicos disponíveis no mercado.

Art. 3º. Será legítima a inclusão de particulares no Programa "OLHO VIVO PASSA TEMPO", cabendo-lhes adquirir o equipamento de vigilância e doá-lo ou cedê-lo sem ônus ao Poder Executivo, que promoverá a integração do equipamento à rede pública de filmagens.

Parágrafo único. Caberá ao Poder Executivo analisar a viabilidade de adesão de cada localidade ao Programa "OLHO VIVO PASSA TEMPO".

Art. 4º. O Poder Executivo poderá firmar convênio, deixando a cargo da Secretaria de Segurança Pública ou outros órgãos estaduais o monitoramento de que trata esta Lei.

Parágrafo único. Fica o Município autorizado a firmar convênios com as Polícias Civil e Militar para a fiel execução desta Lei.

Art. 5º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, definidas pelo Poder Executivo.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Passa Tempo/MG, 25 de agosto de 2025

BERNARDO ARTUR COELHO COSTA
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE PASSA TEMPO

CEP 35.537-000 – Passa Tempo – MG

JUSTIFICATIVA À PROPOSITURA DO PRESENTE PROJETO DE LEI

**Senhor Presidente.
Senhores Vereadores.
Povo de Passa Tempo.**

Encaminho a Vossas Excelências, para apreciação desta Colenda Câmara, o incluso projeto de lei para apreciação, que autoriza o Município a instituir no âmbito do município de Passa Tempo, o Programa “OLHO VIVO PASSA TEMPO.

Referido Programa, representa uma notável ferramenta de segurança pública que, em concorrência com outras estratégias, visa reduzir a criminalidade, que vem aumentando em nosso município, ao longo dos anos, com recentes episódios de tentativas de homicídio, homicídios e dezenas de casos relacionados ao tráfico de drogas. O Programa consiste basicamente em um modelo preventivo e repressivo de atuação policial em pontos estratégicos da cidade, sobretudo em áreas comerciais e centrais.

O Programa já foi implantado em diversas cidades de nosso Estado e afigura-se como medida de segurança pública de inquestionável legitimidade, tendo notórios resultados onde é executado.

A prevenção à criminalidade pelo controle e monitoramento de regiões estratégicas passou a ser cada vez mais aceita pelos gestores em todo o Brasil, dada a eficácia da medida.

Os custos administrativos da medida devem ser detalhados pelo Poder Executivo, o qual detém a gestão orçamentária do município. No entanto, ressaltamos que a medida tem-se revelado benéfica em cidades vizinhas onde foi implantada, sobretudo a partir de convênios firmados com particulares. Desta forma, cabendo ao Estado a promoção da segurança pública, é legítima a atuação para instaurar e iniciar o Programa, pelas indicadas razões.

Expostas as razões determinantes da iniciativa, conto com o apoio dos nobres pares desta Casa para a aprovação do presente projeto. Sem mais para o momento, firmo com elevada estima e distinta consideração. Atenciosamente.

Câmara Municipal de Passa Tempo – MG, 25 de agosto de 2025.

BERNARDO ARTUR COELHO COSTA
Vereador